

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0313

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1762/2013

Aprova o Loteamento Dal Prá II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do lote de terra rural sob o n.º 6-A (seis A), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 14.300,00m<sup>2</sup> (quatorze mil e trezentos metros quadrados), matriculado sob n.º 16.216, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade do senhor Luiz Antonio Dal Pra, inscrito no CPF/MF n.º 452.719.509-30, com a denominação de "Loteamento Dal Prá II", localizado no Bairro Jardim Concórdia, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 04 (quatro) lotes. Parágrafo Único. Não há áreas de ruas, pois o Loteamento confronta com o prolongamento da Avenida México e com a Rua Professor Estevão Skorek do Loteamento Jardim Concórdia, já existentes.

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1437/2008.

Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 02, da Quadra Um, com área de 515,90m<sup>2</sup> (quinhentos e quinze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009.

Art. 4º Da área loteada 9.141,00m<sup>2</sup> (nove mil, cento e quarenta e um metros quadrados) fica caracterizada como Área de Preservação Ambiental, composta de 6.281,00 (seis duzentos e oitenta e um metros quadrado) – Área Preservação Permanente–APP, e 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) de Área de Reserva Legal – RL.

Parágrafo único – A área de 9.141,00 (nove mil, cento e quarenta e um metros quadrados) ficará de posse do proprietário do imóvel.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal n.º 1695/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito